

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.970, DE 2009 (MENSAGEM Nº 551/209)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em Roma, em 23 de outubro de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **ARIOSTO HOLANDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em pauta propõe aprovar o Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado na cidade de Roma, no dia 23 de outubro de 2008.

Segundo exposição de motivos do Ministério de Estado das Relações Exteriores do Brasil, o referido Acordo substitui o Acordo de Co-Produção Cinematográfica, assinado em 1970, e visa atualizar e aperfeiçoar os parâmetros para a realização de co-produções cinematográficas entre os dois países. Vale ressaltar que esse Acordo segue o modelo já consagrado em instrumentos semelhantes assinados pelo Brasil com outros países amigos. Ele surgiu de um processo de negociação entre representantes da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), do Brasil, e autoridades italianas ligadas ao setor cinematográfico com o objetivo de estimular produções audiovisuais conjuntas entre os dois países.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por esta

Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 551/2009, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do Ministério de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 1.970/2009 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito de sua política externa, o Brasil tem se pautado por desenvolver acordos de cooperação educacional e cultural, respaldado no preceito constitucional, presente em nossa Carta Magna que, prevê, *in verbis*:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.970, de 2009, vem, pois, corroborar com esse princípio constitucional ao estabelecer uma série de ações a serem implementadas por ambos países, no prazo de cinco anos, no campo cinematográfico, visando promover o desenvolvimento

das indústrias cinematográfica e audiovisual de ambos os países e o fortalecimento do intercâmbio cultural e econômico entre eles.

Para tanto, o referido Acordo dispõe, logo no seu art. 1º, sobre algumas definições que elucidam melhor como será feita essa importante parceria entre os dois governos. A primeira delas é o de “Filme em co-produção”- significa um filme de longa-metragem, em consonância com a legislação aplicável no Brasil e na Itália, independentemente do formato, estando incluídos filmes de ficção, animação e documentário, financiado e produzido conjuntamente por um ou mais co-produtores italianos e um ou mais co-produtores brasileiros, cujo projeto tenha sido aprovado por ambas as Autoridades Competentes e que seja destinado à exploração, em um primeiro momento, em salas de cinema e, posteriormente, em videocassete, videodisco, DVD, na televisão ou qualquer outra forma de distribuição.

Já “Co-produtor italiano” significa uma ou mais empresas de produção cinematográfica estabelecidas na Itália, conforme a legislação italiana vigente e “Co-produtor brasileiro” significa uma ou mais empresas de produção cinematográfica estabelecidas no Brasil, conforme a legislação brasileira vigente. Por sua vez, “Autoridade Competente” significa: a) em relação à República Italiana, o Ministério de Bens e Atividades Culturais – Direção Geral do Cinema como responsável pela execução deste Acordo; b) em relação à República Federativa do Brasil, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), sendo esta a responsável pelo acompanhamento e pela execução deste Acordo.

Ponto interessante do presente Acordo é o fato de que as obras cinematográficas realizadas em regime de co-produção passam a ser consideradas nacionais nos dois países. Isso representa abertura de oportunidades de ingresso de nossos filmes no mercado italiano.

O Acordo ainda prevê uma série de medidas concernentes aos requisitos para aprovação dos projetos, a realização das filmagens, os idiomas em que os filmes serão produzidos, a autorização para exibição pública, a condição de nacionalidade para os participantes dos filmes (roteiristas, diretores, atores e técnicos especializados), entre outros.

Sabemos que, historicamente, laços fortes prendem os dois países, de tradição latina. Desde a segunda metade do século XIX, levas de imigrantes italianos adentraram em território brasileiro, trazendo consigo sua

cultura, língua, costumes e tradições. Após Portugal, é a Itália o país europeu que temos mais afinidade sócio-cultural. Essa afinidade está presente no cinema, pelo fato de que ambos países possuem escolas cinematográficas semelhantes e notáveis cineastas italianos, a exemplo de Federico Fellini, Luchino Visconti, Bernardo Bertolucci, Ettore Scola, influenciaram a obra de consagrados artistas brasileiros.

Aliás, a Itália teve um papel significativo no desenvolvimento da indústria cinematográfica ocidental, com a realização de obras magistrais que integram o patrimônio audiovisual internacional. Não podemos também esquecer o fato de que, ainda hoje, a Itália realiza importantes festivais de cinema como os de Roma e Veneza.

Nesse sentido, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo do cinema e do audiovisual e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana só trará benefícios culturais a ambas as Partes, além de fortalecer os laços de amizade que unem esses países, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 1.970, de 2009.

Sala da Comissão, em de janeiro de 2010

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**

Relator